MENSAGEM N°: /2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a justa reorganização da administração pública Municipal.

Requer-se, desde já, urgência na votação da presente, tendo em vista que está relacionada com o Princípio da Continuidade do Serviço Público atendendo diretamente nossa população!

SEGUEM AS RAZÕES:

O quadro de cargos comissionados da Prefeitura de Goianá desde sempre apresenta distorções de valores entre cargos de mesma significância nos grupos de Direção, Chefia e Coordenação.

Assim é que, em sintonia com os propósitos desta Administração, no sentido de valorizar os cargos públicos e seus servidores é imperativo que se faça um ajuste, de forma que os cargos dos grupos acima citados guardem perfeita e harmônica relação pecuniária entre si.

Até porque, essa é a exigência constitucional elencada no art. 39, §1º e incisos, afirma o que segue:

> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
>
> § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
>
> I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
>
> II - os requisitos para a investidura;
>
> III - as peculiaridades dos cargos.

Com base em tais pressupostos, observamos que a reorganização administrativa pretendida na estrutura do Município amolda-se ao solicitado pelo constituinte na medida em que leva em consideração exatamente a natureza do cargo, grau de responsabilidade e os requisitos de investidura e peculiaridades do cargo para chegar na conclusão pretendida por esse projeto.

Outrossim, existem cargos que não são utilizados há muito no Município, de modo que sugerimos também a extinção de alguns para que a presente proposta esteja em moldes da responsabilidade fiscal inerente a qualquer gestor público. É nesse espeque que apresento os seguintes ajustes:

1. Criação do subgrupo de Direção Superior, no qual serão enquadrados os cargos de direção para os quais seja exigida formação em curso superior, ficando excluído por decreto o cargo de Diretor de Clínica Geral que tem remuneração de R$ 3.095,04. Ficando assim a disposição: Diretor de Farmácia e Bioquímica e Diretor do Setor de Contabilidade. Nesse caso, o salário do Diretor de Contabilidade seria equiparado ao do outro diretor deste grupo. No caso do Diretor de Contabilidade, por força do art. 12, § 2º, do Decreto-Lei 9.295, de 27/05/1946, o cargo poderá ser exercido por técnico. Os salários desse grupo serão equiparados ao do maior já existente para esse grupo, qual seja R$ 3.095,04 (salário do Diretor de Farmácia e Bioquímica);

2. Os demais cargos de Direção (Diretor de Meio Ambiente, Indústria e Comércio e Diretor de Tesouraria) permanecem num subgrupo Direção, com os mesmos atuais salários: R$ 2.701,14;

3. Criação do subgrupo Chefia Superior, no qual serão enquadrados os cargos de chefia para os quais seja exigida formação em curso superior. É o caso do cargo de Chefe de Enfermagem, mantendo-se a atual remuneração: R$ 2.701.14.

4. Criação de um subgrupo de Chefia, para o qual serão remanejados alguns cargos de coordenação e ajuste de salário para o correspondente a 75% do salário do cargo de Chefia Superior. Dessa forma, esse subgrupo será composto pelos seguintes cargos: Chefe de Obras e Manutenção, Chefe de Transportes, Chefe do Setor de Tributos, Chefe do Almoxarifado, todos com remuneração de R$ 2.025,85;

5. Isso se justifica, porque as funções dos Chefes de Transportes, Chefe de Almoxarifado, Chefe de Setor de Tributos e Chefe de Obras e Manutenção, passariam a ser assim disposta em decreto municipal (conforme a artigo 11 da Lei 001/1997):

"Ao Chefe de Transportes compete:

I. Manter e controlar registro e documentação dos veículos, inclusive seguro;

II. Elaborar estudos sobre a utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais e a conveniência de seguros em geral;

III. Promover o emplacamento e o licenciamento dos veículos da frota;

IV. Receber, conferir e arquivar o controle mensal de veículos;

V. Atualizar diariamente os registros dos veículos encaminhados à manutenção;

VI. Providenciar imediata remessa da cópia de notificações de infração ao responsável para as devidas providências;

VII. Atestar orçamentos e notas fiscais referentes a manutenção dos veículos oficiais;

VIII. Manter registro atualizado dos itens obrigatórios de toda frota;

IX. Acompanhar a execução da manutenção junto às oficinas contratadas;

X. Acompanhar vistorias dos veículos junto aos órgãos oficiais;

XI. Desenvolver outras atividades relacionadas à área de transportes a critério da chefia imediata ou institucional.

Ao Chefe do Almoxarifado compete:

I – Receber as entregas de materiais, aceita-las ou não, se não estiver de acordo com o pedido;

II – Fazer receber as notas de entrega as faturas de fornecedores e seu encaminhamento à seção de finanças, com as declarações de recebimento e aceitação do material;

III – Manter sob sua responsabilidade e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro dos objetos, matérias-primas e materiais;

IV – Controlar, distribuir os materiais às repartições, regularmente requisitadas para os diversos serviços;

V – Conservar, interna e externa o local de trabalho, móveis e instalações;

VI – Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Ao Chefe do Setor de Tributos compete:

I – Promover a manutenção e organização atualizada do cadastro de contribuintes da Prefeitura;

II – Efetuar corretamente a baixa dos pagamentos dos tributos efetuados pelos contribuintes;

III – Preparar e assinar os relatórios diários de arrecadação dos pagamentos efetuados pelos contribuintes;

IV – Promover a guarda, em perfeita ordem, dos documentos de arrecadação;

V – Conservar, interna e externa o local de trabalho, móveis e instalações;

VI – Executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo seu superior imediato ou pelo Prefeito.

Ao Chefe de Obras e Manutenção compete:

I - Fiscalizar e orientar os trabalhos de limpeza de: estradas vicinais, espaço físico dos prédios públicos, área urbana como: Praças, jardins, logradouros Públicos, boca de lobo, poço de visita da rede pública de esgoto, manutenção das redes públicas de água e esgoto, bem como as ligações domiciliares, limpeza e manutenção dos reservatórios de água, manutenção dos poços artesianos e bombas, manutenção do prédio e benfeitorias da unidade de triagem e compostagem de lixo, bem como: construção e reparo de cercas, limpeza do espaço físico, abertura de valas para rejeito, construção de valas sépticas, manutenção do filtro anaeróbico, construção de abrigo para depósito de material reciclável, manutenção e ampliação do pátio de compostagem, etc;

II – Fiscalizar o cumprimento de carga horária de trabalho dos servidores públicos do setor;

III – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo seu superior ou pelo Prefeito. ”

6. Ainda no subgrupo Chefia está sendo proposta a criação do cargo de Chefe de Vigilância Sanitária e Saúde o cargo de Chefe do PSF com a mesma remuneração, qual seja, R$ 2.025,85, tendo em conta as exigências apresentadas pela Vigilância Sanitária Estadual com vistas ao desenvolvimento efetivo de tais atividades, área onde o Município conta com carência atualmente. Além disso, caberia a esse chefe as atividades de chefiar a UBS e o PSF, respectivamente.

7. No mesmo espeque, as atribuições desses cargos serão aquelas que constarão em Decreto realizado pelo Chefe do Poder Executivo como determina a Lei 001/1997. A saber:

"Ao Chefe do PSF compete:

I - Supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde da Família;

II - Elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município de Goianá;

III - Monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;

IV - Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;

V - Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia de Saúde da Família;

VI - Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

VII - Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

VIII - Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família;

IX – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo seu superior ou pelo Prefeito.

Ao Chefe de Vigilância Sanitária e Saúde compete:

I – Coordenar prioridade no atendimento a idosos, gestante e urgências;

II – Olhar ponto dos funcionários, horários e faltas;

III – Auxiliar no serviço de fechamento dos programas na Unidade Básica de Saúde;

IV - Planejar, programar, organizar, coordenar, controlar, avaliar e executar ações de orientação e fiscalização das unidades e estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, de produtos, de substâncias, da saúde do trabalhador, do exercício profissional, do meio ambiente e de vigilância em saúde relacionadas à toxicovigilância e farmacovigilância:

V - Manter intercâmbio com órgãos do Governo Federal, dos Estados, Municípios e outros, objetivando a troca de informações que viabilizem as ações específicas de vigilância sanitária;

VI - Articular-se com órgãos de segurança pública, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização;

VII - Processar e julgar em 1ª instância, os autos de procedimentos administrativos instaurados, para apuração de infrações sanitárias, na forma da legislação, lavrados pelos servidores lotados ou em exercício na Vigilância Sanitária Municipal;

VIII - Coordenar e controlar o registro de antecedentes relativos à vigilância sanitária;

IX - Prestar apoio às atividades de fiscalização sanitária em nível federal aeroportos;

X – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo seu superior ou pelo Prefeito."

8. Adequação do grupo Coordenação, com os cargos de Coordenador de Esportes, Coordenador do CRAS e Coordenador da Educação Infantil. A remuneração desses cargos será equiparada à maior atualmente existente, qual seja a de Coordenador de Esportes. A remuneração desses cargos será de R$ 2.513,49.

9. Destacamos também a implementação na área da educação que voltou com as aulas do EJA. Nessa esteira, pretendemos também a criação de mais um cargo de professor nos termos da lei.

10. Em arremate, foi extinto também o cargo de bombeiro da Lei 059/1997 que tem remuneração de R$ 1.103,23 por meio do decreto do Prefeito Municipal que anexamos para Vossa Apreciação.

O impacto financeiro mensal na folha de pagamento é da ordem de R$ 7.384,45, correspondente a 0,015% do total de proventos da folha de setembro/2017. Ou seja, conforme o impacto que segue com este projeto, fica evidente que não há qualquer ameaça à Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito à suas limitações financeiras.

Entendo, ainda, que o ajuste apresentado amolda-se aos ditames constitucionais, mormente o da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF), uma vez que todos os ocupantes de cargo com mesma natureza e complexidade devem perceber remuneração condizente com seus labores.

Queremos alertar aos ilustres representantes do povo goianaense que a descrição dos cargos fica como está previsto na Lei 001/1997 que deixa as atribuições dos cargos conforme decreto do Chefe do Poder executivo. Daí a opção de não colocarmos no texto legal aquelas atribuições.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 02 de outubro de 2017.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2017.

"Reorganiza o quadro de cargos da Administração Pública; altera o Anexo I da lei 001/1997; altera o Anexo I da Lei 059/1997; altera a Lei 057/1997; e dá outras providências."

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal 001/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

1 - Grupo de Direção	**Nº de Vagas**	**Remuneração**	**Modalidade de Recrutamento**
01 - Grupo de Direção			
1.01 – Direção Superior			
Diretor do Setor de Farmácia e Bioquímica	01	R$ 3.095,04	Amplo
Diretor do Setor de Contabilidade	01	R$ 3.095,04	Amplo
1.02 - Direção			
Diretor do Setor de Indústria e Comércio e Meio Ambiente	01	R$ 2.701,14	Amplo
Diretor do Setor de Tesouraria	01	R$ 2.701,14	Amplo
02 - Grupo de Assessoramento Superior			
Chefe de Gabinete	01	R$ 3.300,00	Amplo
Procurador Jurídico	01	R$ 3.300,00	Amplo
03 - Grupo da Administração Específica			
Secretários Municipais	08	R$ 3.300,00	Amplo
04 - Grupo de Chefia			
4.01 – Chefia Superior			
Chefe da Enfermagem	01	R$ 2.701,14	Restrito
4.02 - Chefia			
Chefe de Obras e Manutenção	01	R$ 2.025,85	Amplo
Chefe de Transportes	01	R$ 2.025,85	Amplo
Chefe do Setor de Tributos	01	R$ 2.025,85	Amplo

Chefe de Vigilância Sanitária e Saúde	01	R$ 2.025,85	Amplo
Chefe do Almoxarifado	01	R$ 2.025,85	Amplo
Chefe do PSF	01	R$ 2.025,85	Amplo
05 - Grupo de Coordenação			
Coordenador de Esportes	01	R$ 2.513,49	Amplo
Coordenador do CRAS	01	R$ 2.513,49	Amplo
Coordenador de Educação Infantil	01	R$ 2.513,49	Amplo
06 - Grupo de Assessoria Direta			
Assessor de Esporte	03	R$ 1.685,60	Amplo

***Parágrafo único**: Fica incluído na Lei Municipal nº 001/97 que "Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Goianá (MG), e dá outras providências." o Art. 25 A, com a seguinte redação:*

> ***"Art. 25 A –** Ficam criados na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Goianá, os cargos em comissão abaixo relacionados, cujos vencimentos, número de vagas e forma de provimento se encontram definidas no Anexo I:*
>
> ***I –** Ao cargo em comissão de Chefe de Vigilância Sanitária e Saúde compete:*
>
> ***a –** Coordenar prioridade no atendimento a idosos, gestante e urgências;*
>
> ***b –** Olhar ponto dos funcionários, horários e faltas;*
>
> ***c –** Auxiliar no serviço de fechamento dos programas na Unidade Básica de Saúde;*
>
> ***d -** Planejar, programar, organizar, coordenar, controlar, avaliar e executar ações de orientação e fiscalização das unidades e estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, de produtos, de substâncias, da saúde do trabalhador, do exercício profissional, do*

meio ambiente e de vigilância em saúde relacionadas à toxicovigilância e farmacovigilância:

e - *Manter intercâmbio com órgãos do Governo Federal, dos Estados, Municípios e outros, objetivando a troca de informações que viabilizem as ações específicas de vigilância sanitária;*

f - *Articular-se com órgãos de segurança pública, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização;*

g - *Processar e julgar em 1ª instância, os autos de procedimentos administrativos instaurados, para apuração de infrações sanitárias, na forma da legislação, lavrados pelos servidores lotados ou em exercício na Vigilância Sanitária Municipal;*

h - *Coordenar e controlar o registro de antecedentes relativos à vigilância sanitária;*

i - *Prestar apoio às atividades de fiscalização sanitária em nível federal aeroportos;*

j – *Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo seu superior ou pelo Prefeito."*

II - *Ao cargo em comissão de Chefe do PSF compete:*

a - *Supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde da Família;*

b - *Elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município de Goianá;*

c - *Monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;*

d - *Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;*

e - *Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia de Saúde da Família;*

f - *Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;*

g - *Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;*

h - *Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família;*

i – *Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo seu superior ou pelo Prefeito.*

III - *Ao cargo em comissão de Chefe do Almoxarifado compete:*

a *– Receber as entregas de materiais, aceita-las ou não, se não estiver de acordo com o pedido;*

b *– Fazer receber as notas de entrega as faturas de fornecedores e seu encaminhamento à seção de finanças, com as declarações de recebimento e aceitação do material;*

c *– Manter sob sua responsabilidade e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro dos objetos, matérias-primas e materiais;*

d *– Controlar, distribuir os materiais às repartições, regularmente requisitadas para os diversos serviços;*

e *– Conservar, interna e externa o local de trabalho, móveis e instalações;*

f *– Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.*

IV - *Ao cargo em comissão de Chefe do Setor de Tributos compete:*

a *– Promover a manutenção e organização atualizada do cadastro de contribuintes da Prefeitura;*

b *– Efetuar corretamente a baixa dos pagamentos dos tributos efetuados pelos contribuintes;*

c *– Preparar e assinar os relatórios diários de arrecadação dos pagamentos efetuados pelos contribuintes;*

e *– Promover a guarda, em perfeita ordem, dos documentos de arrecadação;*

f *– Conservar, interna e externa o local de trabalho, móveis e instalações;*

g *– Executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo seu superior imediato ou pelo Prefeito.""*.

Art. 2°. Fica criada mais uma vaga para o Cargo Efetivo de Professor de 1º e 4ª série integrante do quadro do Magistério Municipal, alterando-se o Anexo I da Lei Municipal nº 057/1997 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Goianá MG e dá outras providências, passando a viger com a seguinte redação:"

Pessoal Efetivo de Magistério			
Padrão	**Nível de Escolaridade**	**Descrição do Cargo**	**nº de vagas**
530	Médio	Professor de 1º a 4º séries	25

Art. 3º - Ficam extintos os cargos em comissão de Diretor de Clínica Geral, Coordenador de Tributos e Coordenador de Saúde."

Art. 4º - Fica extinto o cargo vago de Bombeiro previsto na Lei 059/1997 e seus anexos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 02 de outubro de 2017.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.